



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10630/000.699/95-25
RECURSO Nº : 09.236
MATÉRIA : IRPF - EX.: 1995
RECORRENTE : LINCOLN DE MELO CUNHA
RECORRIDA : DRJ - JUIZ DE FORA - MG
SESSÃO DE : 13 DE NOVEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 102-40.909

IRPF - O atraso na entrega da declaração autoriza a imposição da multa prevista no inciso II, alínea 'a' do art. 999 do RIR 94. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LINCOLN DE MELO CUNHA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 FEV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO e JOSÉ CLÓVIS ALVES. Ausente Justificadamente os Conselheiros MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, RAMIRO HEISE e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10630/000.699/95-25
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.909
RECURSO Nº. : 09.236
RECORRENTE : LINCOLN DE MELO CUNHA

RELATÓRIO

Processo iniciado com impugnação de lançamento que cobra multa regulamentar, por atraso na entrega da declaração de IRPF, onde o Contribuinte alega que fez denúncia espontânea, prevista no art. 138 do CTN e que a jurisprudência é pacífica no entendimento do não cabimento da multa nesta hipótese.

A decisão monocrática de fls. 13/17, indefere a impugnação sob a alegação de que não cabe na hipótese o benefício citado uma vez que a multa está prevista no regulamento.

Ciente da decisão, o Contribuinte apresenta recurso voluntário, reiterando os termos da impugnação.

O PFN, nos termos do art. 1º da Portaria nº 260/95, apresenta contra-razões, opinando pela manutenção do crédito tributário apurado pela fiscalização.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10630/000.699/95-25
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.909

VOTO

CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA, RELATOR

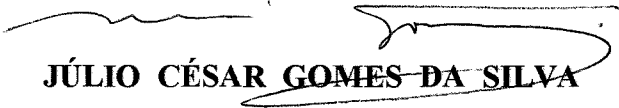
O recurso é tempestivo e não há preliminares a serem apreciadas.

No mérito não tem razão o Contribuinte.

Há que se relevar, ainda, que a multa cobrada é a prevista no RIR 94, de valor fixo, nos casos em que a infração não tiver penalidade específica. Todavia, o Decreto Lei Nº. 1.968 de 23.11.82, determina que no caso de falta de apresentação da declaração ou sua entrega com atraso, seja cobrada a multa de 1% sobre o imposto devido.

Assim, havendo previsão de multa na infração cometida pelo Contribuinte, está tipificado o lançamento, razão por que nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 13 de Novembro de 1996.


JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA